



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DO OESTE  
PARTICIPALIDADE ADMINISTRATIVA - CRIADO EM 1991

FLS. 45

## **PARECER JURÍDICO**

***"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".***

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **063/2021**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **117/2021**, verifica-se que a Secretaria Municipal de Administração, através de sua Secretária Srta. Jeinifer Amanda da Silva Nieduziak, em data de 21 de Outubro de 2021, solicitou a abertura de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, QUE VISA DEFINIR OBJETIVOS, DIRETRIZES E PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."** Conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 22 de Outubro de 2021.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 186.000,00** (Cento e oitenta e seis mil reais), conforme faz prova de documentos acostados inclusive proposta comercial da fundação Unicentro.

Conforme consta dos documentos acostados proposta Comercial do Plano Diretor.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DO OESTE  
NACIONALIDADE: BRASILEIRA - ESTABELECE: 1990

FLS. 48

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços, **01- FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL CO CENTRO OESTE, FAU.**, com CNPJ **03.757.610/0001-22**, localizada na Rua Afonso Botelho, nº 838, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava-Pr.

O art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso II, que dispõe – **“Art. 24 – É dispensável a licitação: -XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”**

Salienta-se que a referida entidade não tem fins lucrativos, como também possui reputação ético-profissional inquestionável em toda a região e estado, sendo que em seu Estatuto: **“ no artigo 6º. São objetivos da FAU: I- apoiar a UNICENTRO, por meio de fomento de projetos de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária; II- prestar serviços técnicos ou científicos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, diretamente ou por intermediação.**

Assim, atendendo a determinadas peculiaridades é possível a realização da contratação direta, requisitos estes salientados pelo ilustre doutrinador Jesse Torres Pereira Junior, “o objetivo do legislador, ao dispensar a licitação para contratação de instituição brasileira voltada à pesquisa, ao ensino, à desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica, em atendimento ao disposto no art. 218 da Constituição Federal. Segundo o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in* Contratação Direta sem Licitação, 2003, p. 412; **“A lei estabelece uma desigualdade jurídica no universo dos licitantes visando,**



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DO OESTE  
PARTICIPACÃO E TRANSPARÊNCIA - INSTALADO EM 2004

FLS. 47

**sobretudo, resguardar outros valores, também tutelados pelo Direito.”**

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 22 de Outubro de 2021.

**ÉDER JOSÉ SEBRENSKI**  
**Assessor Jurídico**